



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



TERMO DE ANDAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 056/2025

INEXIGIBILIDADE 018/2025

LEI 14.133/2021



1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a requisição apresentada pela **Secretaria Municipal de Gabinete**, por meio do Documento de Oficialização de Demanda - DOD – Memorando nº 008/2025, para solicitar instauração de processo licitatório por inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado pela referida Secretaria.

O objeto do certame é a **contratação de empresa especializada na produção e fornecimento de conteúdo jornalístico e analítico com foco no monitoramento das principais pautas políticas, legislativas, regulatórias e econômicas em tramitação nos Três Poderes da República, com fornecimento contínuo de boletins diários, análises de risco político, relatórios de avaliação de impacto governamental, projeções baseadas em dados estatísticos e atualização de base de dados estatísticos e atualizações de base de dados sobre a popularidade do governo federal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Gabinete, por meio do Prefeito Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, ETP, Análise de riscos e demais documentos que compõe o processo.**

2- DOCUMENTAÇÃO E PENDÊNCIAS

O processo encontra-se devidamente autuado e numerado com **73 folhas**, incluindo este termo de andamento, contendo os documentos necessários à instrução da contratação. Em atendimento às exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observamos a presença dos documentos e justificativas exigidos nos incisos I, II, IV, V (conforme exigido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), VI, VII e VIII. Cabe ressaltar que não compete a esta equipe



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praca XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



avaliar o conteúdo técnico dos documentos e justificativas mencionados, visto que trata de informação técnico especializada. No entanto, resta pendente a emissão do parecer jurídico conforme prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que por meio deste encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para a devida manifestação, nos termos do art. 53 da Lei 14133/21.

OBSERVAÇÃO:

Verificou-se que, nos documentos apresentados pela empresa, não consta a juntada de Atestado de Capacidade Técnica, conforme solicitado com base no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicito manifestação quanto à necessidade de exigência deste documento específico para fins de comprovação da habilitação da empresa, ou se os demais documentos apresentados seriam suficientes para atender ao referido requisito legal?

3- COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação é responsável por conduzir a licitação, tomar decisões, acompanhar o trâmite do processo, dar impulso ao procedimento e executar as atividades necessárias até a homologação.

Além disso, conforme disposto no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o art. 3º reitera as atribuições do agente de contratação, enquanto o art. 4º estabelece que a equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão para auxiliar o agente de contratação no processo licitatório. O § 2º do art. 14 determina ainda que a atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se limitar ao acompanhamento e às diligências para garantir o fluxo regular da instrução processual.

Dessa forma, encaminhamos o processo sem adentrar no mérito técnico de seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos e justificativas já que estes ficaram a cargo da **Secretaria Municipal de Gabinete**, órgão técnico competente para a devida e necessária análise.

No mesmo sentido não adentramos nos aspectos jurídicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da administração/gestor pela celebração do ajuste, inclusive em observância ao princípio da segregação de funções, insculpido no art. 5º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração - Diretoria de Licitações

Praça XV de Novembro, 127 | Centro | Oliveira/MG | 35540-000

licitacao.pmo.oliveira@gmail.com – (37) 3331-9898



PREFEITURA DE
OLIVEIRA
GESTÃO EFICIENTE



4- MINUTA DO CONTRATO

Com base nos documentos encaminhados pela já referida Secretaria, esta equipe elaborou a minuta do contrato, que foi anexada aos autos deste processo para submissão aos pareceres técnicos e validação.

5- ENCAMINHAMENTO

Nada mais havendo a tratar, visando dar andamento na demanda, solicitamos à Procuradoria Geral do Município a emissão do competente Parecer Jurídico para apreciar a regularidade jurídica do procedimento, processo licitatório e minuta do contrato para oportuna e posterior continuidade do certame.

Oliveira, 11 de junho de 2025.

Livia de Oliveira Silva

Agente de Contratação

Paulo Roberto de Sousa Silva

Janice Maria Oliveira Rosário

Equipe de Apoio à Agente de Contratação



MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO

El presente Memorando de Entendimiento tiene por objeto establecer los lineamientos generales que deben seguirse en el desarrollo de las actividades de cooperación técnica entre la Fiscalía General de la Nación y el organismo receptor, en el marco de la Ley N° 17.900, de 1992, y su Reglamento, y de la Ley N° 19.950, de 2004, y su Reglamento.

1.- FUNDAMENTO

De acuerdo con lo establecido en la Ley N° 17.900, de 1992, y su Reglamento, la Fiscalía General de la Nación tiene la obligación de prestar asistencia técnica a los organismos que lo soliciten, en el marco de la cooperación técnica internacional. Esta asistencia técnica debe ser de carácter no gubernamental y no debe implicar el otorgamiento de subsidios o el establecimiento de relaciones de dependencia entre las partes.

El presente Memorando de Entendimiento se suscribe en Santiago, Chile, a los 15 días del mes de mayo del 2015.


Luis de Oliveira Silva
Fiscal General de la Nación


Juan Carlos Rodríguez
Fiscal General de la Nación


Juan Carlos Rodríguez
Fiscal General de la Nación

El presente Memorando de Entendimiento se suscribe en Santiago, Chile, a los 15 días del mes de mayo del 2015.